



Tabela para cálculo da Contribuição Sindical Patronal - Vigência 2016

Linha	Classe de Capital Social	Alíquota %	Valor a adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 24.107,25	Contribuição mínima	192,86
02	De 24.107,26 a 48.214,50	0,80	-
03	De 48.214,51 a 482.145,00	0,20	289,29
04	De 482.145,01 a 48.214.500,00	0,10	771,43
05	De 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02	39.343,03
06	De 257.144.000,01 Em diante	Contribuição máxima	90.771,83

Vencimento: Até o último dia útil de janeiro de cada ano

Obs.: Apesar do vencimento ser no dia 31 de janeiro, o pagamento deverá ser antecipado para o dia 29 (sexta-feira), pois trata-se de um tributo federal.

Modo de Calcular

I - Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;

II - Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;

III - Ao resultado encontrado adicione o valor da coluna "Valor a adicionar", relativo a linha do enquadramento do capital;

Exemplo Prático de Cálculo - Capital Social de R\$ 100.000,00

I - **Classe de enquadramento**: 48.214,51 até 482.145,00 (Linha 3)

II - **Alíquota corresp. a linha 3**.....: 0,20% ou 0,002

Multiplificação: 100.000,00 x 0,20% = 200,00

III - **Valor a adicionar (linha 3)**: 289,29

IV- **Contribuição devida**: 200,00 + 289,29 = 489,29

Dúvidas? Ligue para 11-3035-0099 / 3035-0097 ou e-mail atendimento@sinaprosp.org.br.

NOTAS

1. As agências cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 24.107,25 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 192,86, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. Guia em atraso: multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).
2. Guia em atraso: multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).